



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 077/2017

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 069/2017, dispondo sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 218.150,00 (duzentos e dezoito mil e cento e cinquenta reais).

Esclarecemos que esta suplementação, através de autorização do Legislativo, é necessária tendo em vista tratar-se de movimentação de recursos financeiros dentro da própria Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, nas Unidades Orçamentárias ou Categorias Econômicas de Despesa diferentes, para manutenção da Secretaria até final do ano, na realização dos eventos de virada e a manutenção do Parque de Lazer Annita Wanderer.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 1017
Data: 30/11/2017 Horário: 16:49

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 069/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE SUPLEMENTAR, PROVIDÊNCIAS. AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 218.150,00 (duzentos e dezoito mil e cento e cinquenta reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.011 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo		
02.011.23.695.0035.2043 – Realização de Eventos do Calendário Turístico		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000	R\$	69.450,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 505	R\$	86.450,00
02.011.23.695.0035.2045 – Manutenção e Remodelação do Parque de Lazer de Porto Mendes		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 505.....	R\$	25.950,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000	R\$	9.950,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 505	R\$	26.350,00
S o m a.....	R\$	218.150,00
TOTAL	R\$	218.150,00

Art. 3º – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.011 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	
02.011.23.691.0030.1009 – Ações voltadas ao Espaço Rondon	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 069/2017, de 30/11/2017 / Fls.02)

3.3.00.00.0000	– Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000	– Aplicações Diretas		
3.3.90.39.0000	– Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 505	R\$	6.950,00
4.0.00.00.0000	– DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000	– Investimentos		
4.4.90.00.0000	– Aplicações Diretas		
4.4.90.30.0000	– Material de Consumo – Fonte 505.....	R\$	2.950,00
4.4.90.39.0000	– Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 505	R\$	3.950,00
4.4.90.51.0000	– Obras e Instalações – Fonte 505	R\$	14.950,00
4.4.90.52.0000	– Equip. e Material Permanente – Fonte 505	R\$	18.950,00
02.011.23.691.0030.2037	– Incentivos para Instalação e Revitalização de Empresa		
3.0.00.00.0000	– DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000	– Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000	– Aplicações Diretas		
3.3.90.30.0000	– Material de Consumo – Fonte 505.....	R\$	13.700,00
3.3.90.32.0000	– Mat. Bem ou Serv. p/ Distr. Grat. – Fonte 000.....	R\$	69.450,00
3.3.90.32.0000	– Mat. Bem ou Serv. p/ Distr. Grat. – Fonte 505.....	R\$	45.400,00
3.3.90.39.0000	– Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000	R\$	9.950,00
02.011.23.691.0030.2039	– Melhoria nas Edificações e Aquisição de Equi- pamentos CEMEP		
4.0.00.00.0000	– DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000	– Investimentos		
4.4.90.00.0000	– Aplicações Diretas		
4.4.90.51.0000	– Obras e Instalações – Fonte 505	R\$	5.950,00
4.4.90.52.0000	– Equip. e Material Permanente – Fonte 505	R\$	25.950,00
	S o m a.....	R\$	218.150,00
	TOTAL	R\$	218.150,00

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito